



## **LEI Nº 101/97.**

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras Providências correlatas.

O Prefeito do Município de Vertente do Lério, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao CMAS:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - Aprovar critérios de celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito do Município;
- IX - Apreçar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - Convocar, ordinariamente, a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a

- atribuição de avaliar a situação da assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV- Aprovar os critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**  
**DO CMAS SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal.

- a) Representante da Secretaria de e Ação Social;
- b) Representante do Órgão Municipal de Educação;
- c) Representante do Órgão Municipal de Administração e Finanças.

II - **DOS USUÁRIOS**

- a) Dois Representantes de Associações Comunitárias.

**III - DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- a) Representantes de trabalhadores na área;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A cada titular do CMAS haverá um respectivo suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A soma dos representantes de que trata os incisos II, III e IV, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os representantes do Governo Municipal de livre escolha do Chefe do Poder Executivo e os demais mediante indicação do representante legal das entidades representadas.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - O exercício da Função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a cada 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) intercaladas ;